



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas de cultura, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, a cada exercício financeiro, destinar 2% (dois por cento) das receitas tributárias ao FMC.

Art. 2º. O FMC tem por finalidade:

- I – estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;
- II – estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;
- III – promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;
- IV – promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que não visem fins lucrativos;
- V – incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;
- VI – incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;
- VII – fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;
- VIII – estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Art. 3º. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

- I – artes cênicas: teatro, circo e dança;
- II – artes visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- III – livro e literatura;
- IV – memória e patrimônio histórico;
- V – música; e,
- VI – cultura popular.

Art. 4º. Os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, quatro anos no Município de Guaranésia, quando da abertura do processo de seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º. Os recursos do FMC constituir-se-ão de:

- I – dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
 - c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos.
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º. Todos os recursos destinados ao FMC, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º. O FMC será administrado pelo Comitê Gestor composto pelas seguintes instâncias:

- I – Conselho Municipal de Cultura
- II – Comissão de Análise



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 1º. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. A função de membro do Comitê Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 7º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único. O Comitê Gestor elaborará o seu regimento interno que será formalizado por ato do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor:

- I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III – elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V – aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- VI – elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- VII – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar a pauta de cada reunião;
- III – representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV – abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V – promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI – assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII – submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII – designar os componentes da Comissão de Análise do Comitê Gestor;
- IX – outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;
- II – aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;
- III – fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV – reunir-se, no mínimo três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º. O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, lhe facultando vistas do processo,

Art. 11. À Comissão de Análise compete:

- I – coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- II – emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- IV – opinar sobre cláusulas de convênio, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- V – outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente do Comitê Gestor e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo defeso a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu término.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 2º. Ao dar entrada no Departamento Municipal de Cultura e Turismo o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 3º. Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura, para por meio das respectivas câmaras, aprecia-los, seleciona-los e aprová-los.

Art. 12. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13. O Comitê Gestor, fará publicar semestralmente editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente por projeto.

Art. 14. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar projetos ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 15. Poderão concorrer o apoio do Fundo, os agentes culturais e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Guaranésia há, no mínimo, 04 (quatro) anos.

§ 1º. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo as, pessoa jurídica que:

- I – não tenham débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- II – já tendo recebido apoio financeiro tiveram:
 - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
 - b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
 - c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º. Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 16. Todos os projetos concorrentes ao apoio ao Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§1º. No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela de edição ao acervo municipal para uso público.

§2º. O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

Art. 17. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I – quando houver aumento dos custos, em decorrência do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – quando necessária à modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Art. 18. O empreendedor deverá comprovar junto ao Departamento Municipal de Cultura a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 19. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo;

- I – o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II – o atraso injustificado do início do projeto;
- III – a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII – a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

IX – a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X – os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do projeto.

Art. 20. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo pode ser determinada:

I – por ato unilateral e escrito do Comitê Gestor do FMC, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I – a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II – a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo por 05 (cinco) anos consecutivos;

III – a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV – a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor total do apoio do Fundo;

V – as sanções penais cabíveis.

Art. 22. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, por meio de edital, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guaranésia / Departamento Municipal de Cultura e Turismo / Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Executivo.

Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas no exercício de 2007 e nos orçamentos futuros as verbas consignadas na Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

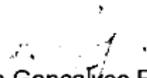


Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 24. A abertura de Créditos Especiais necessários à execução da presente Lei, no exercício de 2007, será realizada através de Lei específica devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de outubro de 2007.


Dr. Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias
Prefeito Municipal